

PROCESSO INTERNO

Nº 0.285 / 200 9

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

N° do	Protocolo:	

Data da Entrada:

21/12/2009

PROJETO DE LEI Nº 101/2009

Ementa: Autoriza doação de terreno para construção de jazigo perpétuo, à Família de "natimorto", representada pela sua mãe, a Sra. Maria Parecida Silva Rocha Machado, no cemitério do Distrito de São Pedro de Rates, neste município.

Autoria: Do Executivo Municipal.

CÓPIA

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e um (21)	dias do mês de	dezembro (12) de dois
mil e nove (2009)	·····	, nesta Secretaria,
eu, <u>Robson Dias Moura</u>		
documentos que adiante se vêem,		
e subscrevo e assino.	. L.	\checkmark

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

CMG-ES

<u>JUSTIFICATIVA</u>

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei nº 101/2009, que apresento a Vossas Excelências, objetiva doação de um terreno para construção de um Jazigo Perpétuo à família de "Natimorto" representada pela sua mãe a Senhora Maria Aparecida Silva Rocha Machado no Cemitério do Distrito de São Pedro de Rates, neste Município.

Informo aos Nobres Edis, que após levantamento efetuado pela Secretaria de Obras, foi constatado o sepultamento da filha da requerente no Cemitério do Distrito de São Pedro de Rates, a qual faleceu no dia quatorze de junho de 2008, com quarenta e duas semanas de gestação, conforme GUIA Nº 10.229, expedido pelo Cartório Faria em 17 de junho de 2008.

Procedido também, levantamento sócio econômico da requerente pela Assistência Social, a mesma é de parecer favorável à solicitação.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente

VAGNER RODRIGUES PEREIRA Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

CMG-ES

FLS. 03

PROJETO DE LEI Nº 101/2009

APROVADO Em 08 1 031 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO PARÃ CONSTRUÇÃO DE JAZIGO PERPÉTUO, Á FAMÍLIA DE "NATIMORTO", REPRESENTADA PELA SUA MÃE, A SENHORA MARIA PARECIDA SILVA ROCHA MACHADO, NO CEMITÉRIO DO DISTRITO DE SÃO PEDRO DE RATES, NESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à família de "Natimorto", representada pela sua mãe, a Senhora Maria Parecida Silva Rocha Machado, um terreno, medindo 2,20m de comprimento por 1,20m de largura, no Cemitério do Distrito de São Pedro de Rates, neste Município, onde encontra-se sepultada sua filha, para a construção de um Jazigo Perpétuo.

Artigo 2º - A donatária deverá dar início na construção do Jazigo Perpétuo em até 06 (seis) meses, devendo concluí-lo em até 03 (três) meses.

Artigo 3º - Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito no artigo 2º, o imóvel será reintegrado ao patrimônio público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito a donatária a qualquer indenização.

Artigo 4º - A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo.

 $\underline{\text{Artigo 5}^{\circ}}$ - O referido terreno não poderá ser transferido a terceiros, seja a qual título for.

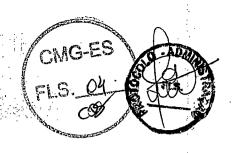
Artigo 6º - A infringência do artigo anterior implicará na perda do terreno, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, nos termos do artigo 4º.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 09 de dezembro de 2009.

VAGNER/RODRIGUES PEREIRA Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

1814109	Data_	14 04 09		
Poucida	Silva Ro	cha.		
SSUNT)			
un tour	o no cemit	éub		
Peciro ai r	rates.			
	;			
DATA	DES	STINO		
	Propto de D	ú M°·101/09.		
	P Opli in	~ 10/12/09.		
	···			

	1			
	Data_			
		•		
Ordem de Pagamento NData				
	SSUNTO um terrem Pectro ae 7	Paucida Silva Ro SSUNTO um tereno no cemit Peciro ai Rates. DATA DES Purto de la porto dela porto dela porto de la porto de la porto dela porto dela porto de la porto dela porto de		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÉAG

EFR: OR CRUETER

NESLY DD: Brefeilo Münicipal AVCNEK RODRICHES BEKEIKY Exmo (St.)

A abaixo assinado PROPLO (OPRIVICIO OPRIVICIO) (OPRIVICIO) (OPRIVI

All min woods we win tote the most was the second we althous and second we will all the second to th

Male with the some of man-man

Endereço

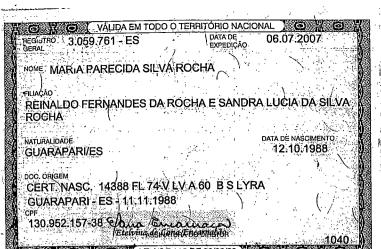
0790:7866:19I

N. Termos P. Deferimento

(EDDS) (大人 (SE) ing and a support of the contraction of the contract

. Acho Brish 5.72. Hacked.

Protecció Nº









A Procuradoria Geral do Município (Processo nº 1814 /09),

PMG/ES FIS. 04 CMG-ES FLS. 01

Para conhecimento e emissão de parecer.

Em: <u>06 / 05</u> de 2009.

Vagner Rodrigues Pereira Prefeito Municipal de Guaçuí

M. 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 1814/09

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Guaçuí.

PARECER

理學樣。



A Sra. Maria Parecida Silva Rocha, requer às fls 02 a doação de um terreno no Cemitério de São Pedro de Rates.

Assim sendo, para melhor entendimento sobre alienação de bens municipais, imprescindível se tornou recorrer ao administrativista Hely Lopes Meirelles, in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., p. 240/241, onde nos ensina que alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, doação, dação em pagamento, permuta ou investidura. Qualquer dessas formas de alienação pode ser usada pelo Município, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienativo e atenda aos requisitos específicos do instituto utilizado. Em princípio, toda alienação de bem público depende de lei autorizadora, de licitação (Dec.-lei 2.300/86, art. 15, I e II), e de avaliação da coisa a ser alienada, mas casos há de inexigibilidade dessas formalidades, por incompatíveis com a própria natureza do contrato".

No mesmo sentido, o mesmo mestre e professor Hely, ainda nos leciona, in verbis: "a alienação de bens imóveis e móveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade para doação, dação em pagamento, permuta e investidura, por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem objeto determinado e destinatário certo." (grifo meu)

Relativamente ao artigo 67 do Código Civil, que estabeleceu como regra, a inalienabilidade dos bens públicos, in verbis: "Os bens de que trata o artigo antecedente só perderão a inalienabilidade, que lhes é peculiar, nos casos e formas que a lei prescrever"; o mestre Hely continua nos lecionando com a seguinte inteligência: "A defeituosa redação deste dispositivo tem propiciado dúvidas, por dar a entender que tais bens não podem passar do domínio público para o particular. Na realidade, isso não ocorre. Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias para sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública. O que a lei civil quer dizer é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, ou seja, destinação pública específica.

Exemplificando uma praça pública ou um edifício público não podem ser alienados enquanto tiverem essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou

Mr. 06.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária que tinha e traspassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimona GES

disponível do Município.

Assim, os bens integrantes do domínio público têm como características a inalienabilidade e, como decorrência desta, a imprescritibilidade, a impenhorabilidade e a impossibilidade de oneração.

Entretanto, conforme acima já demonstrado e ainda de acordo com a orientação da também administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in "Direito Administrativo", 8º ed., p. 430, a inalienabilidade não é absoluta, a não ser com relação àqueles bens que, por sua própria natureza, são insuscetíveis de valoração patrimonial, como os mares, praias, rios navegáveis; os que sejam inalienáveis em decorrência da destinação legal e sejam suscetíveis de valoração patrimonial podem perder o caráter de inalienabilidade, desde que percam a destinação pública, o que ocorre pela desafetação.

Caso V. Exa. queira atender por outra opção, poderá utilizar a "Concessão de Uso", já que os terrenos dos cemitérios são bens de uso especial, razão pela qual não podem ser alienados, mas simplesmente concedidos aos particulares para as sepulturas, na forma do respectivo regulamento. Daí a exata afirmativa de Trotabas de que "a concessão de uso dos terrenos dos cemitérios é um modo de utilização privativa do domínio público, segundo a sua destinação específica". Essa Concessão de Uso é revogável desde que ocorram motivos de interesse público ou seu titular descumpra as normas de utilização, consoante tem entendido uniformemente os tribunais.

A concessão de uso especial de bem público, como ato precário e trivial de administração, normalmente é outorgada pelo prefeito, sempre precedida de licitação nos termos da lei 8.666/93, mas a lei orgânica do Município impõe no seu artigo 70, inciso IX, a autorização da Câmara Municipal.

Sendo assim, PUGNA essa Procuradoria pela viabilidade de a Administração proceder a doação do bem público, deixando a salvo de que melhor seria a concessão de uso do terreno, desde que atendidas as exigências da avaliação do bem, autorização legislativa e ainda estudo sócio-econômico do Requerente. Na oportunidade apresento a V. Ex. as homenagens de estilo. Pugna ainda que o Processo seja enviado ao Setor de Chefia do Cemitério para verificar se existe terreno no mesmo.

Guaçuí-ES, 11 de maio de 2009.

Mateus de Paula Marinho Rrocurador Genal do Município



A: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos (Processo nº 1814 /09),

Para que se manifeste sobre a existência de área disponível no cemitério municipal.

Em: <u>29 / 05</u> de 2009.

egner Rodrigues Pereira Prefeito Municipal de Guaçuí



Do : Secretario Municipal de Obras, ...

Ademir José Rocha Couzi

Ao : Chefe de Departamento de Praças e Cemitérios

Walter Francisco Rosa Filho

Prezado Senhor,

Favor efetuar visita em loco ao cemitério de São Pedro de Rates, e verificar o local (cova) onde foi enterrado a menina Kyara, filha da requerente Maria Aparecida da Silva Rocha.

Informar o tamanho da área, anexar ao processo cópia da Certidão de Óbito, Guia, e número do registro no livro de escritura, após isso encaminhar o mesmo á Secretaria de Ação Social para parecer de uma Assistente Social e retornar a esta Secretaria.

Atenciosamentê

Ademir psé Rocha Couzi

Secretario Municipal de Obras, ...



Guacuí - ES, 21 de outubro de 2009.

Do: Chefe do Departamento de Praças, Jardins e Cemitério. Walter Francisco Rosa Filho

Ao: Secretaria municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Ademir José Rocha Couzi

Senhor Secretario,

Cumprimentando a Vossa Senhoria, informamos que foi feita a visita em loco, bem como constatamos o sepultamento em uma cova rasa medindo 2,20 X 1**2**0 a inumação do corpo no da menina Kyara filha da requerente Maria Aparecida da Silva Rocha de acordo com o processo 1814/2009 datado no dia 17 de abril de 2009.

Sendo mais para o momento agradeço antecipadamente,

Atenciosamente.

Walter Francisco Rosa Filho
Chefe do Departamento de Praças, Jardins e Cemitério



Guaçuí – ES, 06 de novembro de 2009.

Do: Secretario Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos Ademir José Rocha Couzi

A: Secretaria de Ação Social Iolanda Berlando Alves Couzzi

Conforme solicitação, processo nº1814/09, datado de 17 de abril, encaminhamos o referido para averiguação sócio-econômica da Srª Maria Aparecida Rocha, inscrita no CPF 130.952.157/38, RG 3.059.761-ES, residente no distrito de São Pedro de Rates, onde requer Cessão de um terreno no cemitério deste Distrito, onde encontra-se sepultada sua filha (natimorto), xerox da certidão de óbito em anexo.

Favor nos enviar de volta após parecer, sendo só para o momento agradeço.

Atenciosamente.

Ademir José Rocha Couzi Secretario Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos 725 W





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTÓRIO FARIA Bel. JONATHAS FARIA JUNIOR OFICIAL E NOTÁRIO

PRAÇA 25 DE DEZEMBRO, Nº 55 - CENTRO. GUAÇUÍ - E. E. SANTO.

Franciléa Nolasco Faria – Oficiala – Substituta Fernanda Beatriz Faria Felicia – Escrevente Juramentada Otávio Nolasco Faria – Escrevente Substituto

GUIA Nº 10.229

Ao Sr. Fiscal e Administrador do Cemitério de São Pedro de Rates, neste distrito de Guaçuí-ES

SEPULTA-SE o corpo de NATIMORTO, falecida no dia quatorze de junho de dois mil e oito, (14/06/2008), às 22:00 horas, em Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí-ES, do sexo feminino, de cor branca, com quarenta e duas semanas de gestação, residente e domiciliada à Rua Júlio Dias Ferreira, nº 189, São Pedro de Rates, distrito de Guaçuí-ES, filha de Carlos André Alves Machado e Maria Parecida S. Rocha Machado, brasileiros.

Guacuí, ES, 17 de junho de 2008.



CARTÓRIO FARIA

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Bel. Jonathas Faria Junior

Praça 25 de Dezembro, 56 Centro - Guaçul - Espírito Santo CEP 29560-000 Tel/Fax: (28) 3553-2051 -Bel Fernanda Beatriz Faria Felicia Escrevente Juramentada

> FERNANDA BEATRIZ FARIA FELICIA Escrevente Juram e e .



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



A: Secretaria de Obras (Processo nº 1814/09),

Após realização de estudo sócio econômico, constatamos que se trata de casal, residente no Distrito de São Pedro de Rates com renda mensal de 2 salários mínimos, residente em casa cedida pelo patrão.

Diante do fato de que a requerente é pessoa carente, somos de parecer favorável ao requerimento.

Em: 27 de novembro de 2009.

Iolanda Berlando Alves Couzzi Secretaria Municipal de Ação Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS





Of. SOISP/GAB/n°200 / 2009

Guaçuí - ES, 30 de novembro de 2009.

Do: Secretario de Obras

Ademir José Rocha Couzi

Ao: Procurador Geral do Município **Dr. Mateus de Paula Marinho**

Prezado Procurador,

Conforme solicitação através do processo nº 1814/09, datado de 17.04.09, doação de terreno, onde a Srª. Maria Aparecida Rocha, requer Concessão de uso por tempo indeterminado de um terreno no Cemitério de São Pedro de Rates, onde esta enterrada sua filha recém nascida, Guia nº.10.229, emitida pelo Cartório Faria, temos a pronunciar que acompanhamos o parecer desta Procuradoria, tendo o terreno para sepultamento um padrão de tamanho a saber — 2.20 m. de comprimento x 1.20 m. de largura -, com avaliação no valor de R\$244.16 (duzentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), e por se tratar de pessoas carente conforme parecer da Secretaria Municipal de Ação Social.

Agradecemos a atenção dispensada nos colocando a disposição.

Atenciosamente

Ademir Josephocha Couzi Secretario Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 101/2009

Sala das Sessões, em O1 1031 DO

Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico

Sala das Sessões, em OL 103, 10

Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

CMG-ES

FLS. I

PROJETO DE LEI Nº 101/09

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE JAZIGO PERPÉTUO, PARA A FAMILIA DE "NATIMORTO", REPRESENTADA PELA SUA MÃE, SRA. MARIA APARECIDA SILVA ROCHA MACHADO, NO CEMITÉRIO DE SÃO PEDRO DE RATES, NESTE MUNICÍPIO

Autoria: Prefeito Municipal

Pelo presente projeto o Prefeito solicita autorização para promover a doação de uma área de terras medindo 2,2m x 1,20m, no Cemitério e São Pedro de Rates, neste Município, para a família de Maria Aparecida Silva rocha Machado, para a construção de um jazigo perpétuo.

O projeto está devidamente instruído com o cumprimento das normas vigentes e a concessão de uso de terrenos dos cemitérios são bens de uso especial, razão pela qual não podem ser alienados. Assim a concessão é viável, razão pela qual não se vê irregularidades.

Pela tramitação normal, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 01 de março de

Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO	REMESSA
Nesta Data Autuo os Documentos Tomano	
Este o nº 101/2009 Sala das Sessões, em 15/02/10	Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça Sala das Sessões, em
3 maura	Presidente da Câphara Municipal de Guaçuí, presidente da Câphara de Câphar
Secretário (a) PARECER DA COI	MISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
	PROJETO DE LEI Nº 101/2009 — Autoriza doação de terreno para construção de jazigo perpétuo, à família de "natimorto", representada pela sua mãe, a senhora Maria Parecida Silva Rocha Machado, no cemitério do Distrito de São Pedro de Rates, neste município
Exmo. Sr. Presidente:	
Municipal de Guaçuí, son	bros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara nos pela <u>TRAMITAÇÃO NORMAL</u> do Projeto de Lei nº oder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do a de Leis.
Sala das S	essões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".
Gua	açuí-ES., 15 de fevereeiro de 2010.
MIGUEL ARCANJO RIVA PER	REIRA MSauro - Relator -
THAYRO DASCANI ZINI MOR	PEIRA - Presidente -
	. 0

JOSILDA AMORIM DE LIMA - Membro -

AUTUAÇÃO	REMESSA
Nesta Data Autuo os Documentos Tomando	Nesta Data Faço Remessa Destes Autos
Este o nº 101/2009	Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças
Sala das Sessões, em 22/02/10	Sala das Sessões, em 22 102 110
Secretário(a)	Presidente da Gamara Municipal de Guaçuí
PARECER DA COMISSÃO	DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
	Appropriate
Exmo. Sr. Presidente:	
de Guaçuí, nada temos a opor em re 101/2009 — Autoriza doação de perpétuo, à família de "natimor Maria Parecida Silva Rocha Macha de Rates, neste município, projeto	anças e Orçamento da Câmara Municipal elação à apreciação do PROJETO DE LEI Nº de terreno para construção de jazigo to", representada pela sua mãe, a Sra. ado, no cemitério do distrito de São Pedro de autoria do Poder Executivo Municipal, de urídico desta Casa de Leis e da Comissão de
Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerd	la de Aguiar.
Guaçuí-ES, 22 de fevereiro de 2010.	
CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA	Relator
RUBENS MARCELINO DE SOUZA _	Presidente
JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA	Membro

Secretário(a)

REMESSA Nesta Data Faço Remessa Destes Autos Ao Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Sala das Sessões Dem 03 103120

Presidente de Câmara Municipal de Guaçuí

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E HABÍTAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente:

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Habitação da Câmara Municipal, analisou o do PROJETO DE LEI № 101/2009 – Autoriza doação de terreno para construção de jazigo perpétuo, à família de "natimorto", representada pela sua mãe, a sra. Maria Parecida Silva Rocha Machado, no cemitério do distrito de São Pedro de Rates, neste município, analisando, ainda, os pareceres do Assessor Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final desta Casa Legiferante, manifestamos, por fim, pela apreciação pelo plenário da referida matéria.

Sala das Sessões, Dr. Francisco Lacerda de Aguiar;

Guaçuí-ES, 03 de março de 2010.

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

Relator

VERA LÚCIA COSTA

Presidente

JOSILDA AMORIM DE LIMA

Jalaina

Membro